

CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS NÃO INTEGRA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL

A inclusão de crédito presumido de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL é indevida. Assim decidiu a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), ao dar provimento, por unanimidade, ao Recurso de Apelação interposto pela empresa American Glass Products do Brasil.

O acórdão proferido pelo TRF- 4ª Região assegurou o direito da empresa de excluir da base de cálculo do IPRJ e da CSLL os valores referentes a incentivo fiscal de ICMS, concedido pelo Governo Estadual do Paraná, desde que observados os critérios previstos pela Lei nº 12.973/14.

Em seu voto, a Desembargadora Luciane Amaral Corrêa Münch destacou que tal entendimento está em linha com a jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com precedentes da 1ª Seção e da 1ª e 2ª Turmas.

A Primeira Seção da Corte Superior, quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.517.492/PR, consolidou o entendimento segundo o qual é "inviável" a inclusão de créditos presumidos de ICMS nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, sob o fundamento de que a incidência de tributo federal sobre o incentivo fiscal de ICMS ofenderia a segurança jurídica, o pacto federativo e a imunidade recíproca.

Para o STJ, a tributação desses valores pela União impactaria o benefício outorgado pelo Estado, que age dentro de sua competência e de acordo com sua política fiscal, isto é, trata-se de renúncia de receita do Governo Estadual, não cabendo à União retirar, por via oblíqua, o incentivo fiscal concedido pelos estados-membros no exercício de sua competência tributária, esvaziando ou reduzindo o incentivo fiscal.

Trata-se, portanto, de um relevante precedente para aqueles contribuintes que pretendem ajuizar suas próprias medidas judiciais para questionar a incidência do IRPJ e da CSSL sobre base de cálculo acrescida de crédito presumido do ICMS.